

**LEI Nº 3.858/2021**  
**CRATO - CE, 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Circuito de Vale do Cariri de Cicloturismo de incentivo ao uso de bicicletas e turismo no Município de Crato-CE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Rota Turística do “Circuito do Vale do Cariri de Cicloturismo” no Município de Crato-Ceará.

**Art. 2º.** A Rota Turística do Circuito Vale do Cariri de Cicloturismo passa a ser considerada área especial de interesse turístico, constituída pelos Municípios de Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Missão Velha, Santana do Cariri, Nova Olinda e Carriáçu.

**Parágrafo único.** Os Municípios relacionados no caput, deste artigo, serão considerados integrantes da Rota Turística do Circuito do Vale do Cariri de Cicloturismo.

**Art. 3º.** A Rota Turística do Circuito do Vale Cariri de Cicloturismo tem como objetivos:

I - Estabelecer dentro de seus limites territoriais, os itinerários que farão parte do Circuito de Cicloturismo, identificando-os com sinalização;

II - Mapear os serviços e os pontos turísticos existentes nos itinerários que compõem o Circuito do Vale do Cariri de Cicloturismo, tais como:

- a) monumentos históricos;
- b) atrativos naturais;
- c) hospedagens;
- d) locais para alimentação e hidratação;
- e) bicicletarias, paraciclos e bicicletários;
- f) unidades de saúde.

III - Definir a identidade visual utilizada;

IV - Criar e divulgar por meios oficiais, os itinerários e os pontos turísticos;

V - Implantar programa de sensibilização e conscientização ao turismo, em parceria com as instituições de educação locais;

VI - Implantar programa de regularização e certificação de hospedagens;

VII - Implantar programa de regulamentação e certificação para o artesanato de identificação regional;

VIII - Capacitar agentes e serviços voltados ao atendimento ao turista;

IX - Integrar os planos e programas municipais de turismo do Estado do Ceará;

X - Implantar sistema para cadastro e contagem de ciclistas que realizaram o percurso do Circuito;

XI - Implementar áreas de pit-stop e jardins ecológicos;

XII - Incentivar a organização das comunidades locais e a geração de novas oportunidades de emprego e renda através das atividades que caracterizam a Rota;

XIII - Estimular investimentos que agreguem valor e proporcionem competitividade aos produtos e serviços locais;

XIV - Conservar a cultura típica e as tradições regionais;

XV - Divulgar eventos oficiais e demais atrativos turísticos dos Municípios que constituem a Rota;

XVI - Desenvolver site oficial do turismo do Circuito do Vale do Cariri de Cicloturismo;

XVII - obter registro da marca;

XVIII - Estimular a divulgação nacional dos eventos e atrativos da Rota.

**Art. 4º.** Os principais eventos e atrativos turísticos que constituem a Rota serão relacionados e incluídos no calendário oficial de eventos do Estado.

**Art. 5º.** A Rota Turística do Circuito do Vale do Cariri de Cicloturismo irá compor os sites, publicações, mapas, guias e demais materiais promocionais relacionados ao turismo, na sua categoria.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2021.



**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal